



## **RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 017, DE 3 DE MARÇO DE 2022<sup>1</sup>**

Altera a Resolução SEPLAG nº 001, de 4 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, à servidora gestante em exercício na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, no inciso III do art. 2º do Decreto nº 47.727, de 2 de outubro de 2019, e no Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O art. 2º da Resolução SEPLAG nº 001, de 4 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido dos §§3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (....) .....

§ 3º Não se aplicam à servidora gestante, enquanto estiverem vigentes as condições estabelecidas no art. 1º, os arts. 13, 16 e 17, o inciso VII do art. 19 e os arts. 22 e 26, do Decreto nº 48.275, de 2021, em razão da incompatibilidade com a Lei Federal nº 14.151, de 2021.

§4º Na hipótese do §2º do art. 14 do Decreto nº 48.275, de 2021, a servidora gestante será afastada de suas atividades, aplicando-se o disposto no art. 3º desta resolução.” (nr)

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de janeiro de 2022.

Belo Horizonte, 3 de março de 2022.

**LUÍSA CARDOSO BARRETO**

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

---

<sup>1</sup> Publicada no Jornal Minas Gerais de 07/03/2022, página 24 - coluna 01.